



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.547, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Paraisópolis e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, o Fundo Municipal de Cultura de Paraisópolis, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, destinado ao funcionamento direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura de Paraisópolis - FUMCULT é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, com financiamento mediado preferencialmente pela seleção pública de projetos por meio do Edital de Apoio às Culturas.

Parágrafo Único - A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura de Paraisópolis é de responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura, por meio de seu secretário e do Conselho Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Cultura de Paraisópolis:

I. representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II. prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

III. responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

IV. autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

V. movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias do Fundo.

Art. 4º Constitui receita do Fundo Municipal de Cultura de Paraisópolis:

I. dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, com os parâmetros mínimo de 0,7% e máximo de 1,0% da previsão de receita anual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II. subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

III. doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IV. devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa;

V. receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VI. percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais realizados com recursos do Fundo;

VII. rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VIII. saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

§1º A percepção de recursos adicionais, previstas nos incisos II a VIII deste artigo, não substitui o valor mínimo destinado ao Fundo Municipal de Cultura de Paraisópolis no orçamento municipal.

§2º A realização de eventos, atividades, campanhas ou promoções por entidades externas ao Poder Público do Município, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura de Paraisópolis, dependem da autorização do Departamento Municipal de Cultura.

§3º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 5º Os recursos destinados ao Fundo serão redistribuídos internamente de forma a atender aos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- I. percentual de 10% para cobrir custos administrativos do Fundo junto ao Departamento Municipal de Cultura;
- II. percentual de 40% para projetos do Departamento Municipal de Cultura;
- III. percentual de 50% para financiamento a fundo perdido de projetos inscritos e aprovados no Edital de Apoio às Culturas, específico para este fim.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Cultura de Paraisópolis financiará 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

Art. 6º As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem o fomento e o estímulo a programas e produções de natureza artística e cultural no município de Paraisópolis, nas seguintes áreas:

- I. realização de projetos de artes visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalações, intervenções, performance, arte digital, arte pública perene ou efêmera, mostras coletivas e itinerantes);
- II. realização de projetos na área de música (formação, produção e difusão);
- III. realização de projetos nas áreas de teatro, circo e ópera (formação, produção e difusão);
- IV. realização de projetos na área de dança (formação, produção e difusão);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

V. realização de projetos na área de livro e leitura (publicações de livros, revistas, jornais, catálogos de arte e de cultura imaterial, programas de formação de leitores, veiculação de literatura em meio digital);

VI. realização de projetos na área de cultura popular, folclore e artesanato;

VII. realização de projetos na área de patrimônio histórico e arquitetônico;

VIII. realização de pesquisa (antropológica e/ou arqueológica), levantamentos quantitativos e/ou qualitativos nas áreas listadas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, indicadores, estatísticas de acesso aos bens culturais locais, seminários, conferências, publicações de anuários setoriais;

IX. realização de projetos nas áreas de radiodifusão e novas mídias;

X. realização de cursos de caráter artístico e cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 7º Fica criada a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo, composta por:

I. Diretor de Cultura;

II. 02 (dois) membros indicados por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal;

III. 02 (dois) membros da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§1º Os membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura devem integrar associações ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural.

§2º Os membros da Comissão Gestora terão mandato de um (01) ano, podendo ser reconduzidos somente por mais um (01) ano.

§3º Nenhum membro da Comissão Gestora receberá remuneração referente à participação nas reuniões, constituindo relevante serviço à comunidade.

Art. 8º Compete à Comissão Gestora:

I. elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura de Paraisópolis, acatando as diretrizes compartilhadas entre o Departamento Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura quanto à priorização das áreas culturais atendidas;

II. fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III. fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV. aprovar, excepcionalmente, a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal ou pessoa jurídica civil de utilidade pública;

V. normatizar o Edital de Apoio às Culturas.

Art. 9º As áreas culturais atendidas pelo Edital de Apoio às Culturas serão definidas a cada exercício pelo Departamento Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura, conforme as especificações dispostas no art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único. Os projetos encaminhados ao Edital de Apoio às Culturas serão avaliados por comissões julgadoras específicas, uma para cada área cultural descrita no art. 6º desta Lei, todas formadas por três (03) membros de reconhecida competência e atuação, indicados pelo Departamento Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura, sendo as comissões nomeadas por portaria expedida pelo Diretor Municipal de Cultura.

Art. 10 - Os projetos qualificados no Edital de Apoio às Culturas deverão ser obrigatoriamente listados por ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante definido para cada área cultural.

Art. 11 - O proponente do projeto inscrito no Edital de Apoio às Culturas deverá comprovar domicílio no Município de Paraisópolis há, no mínimo, 04 (quatro) anos.

Art. 12 - O apoio financeiro concedido pelo Fundo Municipal de Cultura de Paraisópolis será restrito a um projeto por empreendedor ao ano, sendo que ao ser eventualmente contemplado em duas (02) ou mais áreas distintas, deverá optar por um único projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 13 - Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de 05 (cinco) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 14 - O projeto contemplado pelo Fundo Municipal de Cultura de Paraisópolis deverá apresentar proposta de contrapartida social, nos termos da noção internacional de direitos culturais do cidadão, prevendo sua inserção no Município, na forma de maior acesso físico e econômico ao produto e/ou evento resultante.

Art. 15 - O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura de Paraisópolis.

Art. 16 - Serão aplicadas ao Fundo Municipal de Cultura de Paraisópolis as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Paraisópolis serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentados na forma do inciso V do art. 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 18 - A Lei Orçamentária Anual do Município de Paraisópolis consignará dotação específica para fazer face à participação do Fundo a que se refere esta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 30 de agosto de 2017.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.547, de 30/08/2017 foi publicada na data de 30/08/2017, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão